

MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TESTAGEM PARA COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

NOTA ORIENTATIVA
41/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Em idosos deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>
<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

INFORMAÇÕES GERAIS

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) possuem uma população de residentes que, em geral, é mais vulnerável, com níveis variados de dependência e com necessidades complexas. Sendo assim, estas Instituições devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) entre residentes, trabalhadores e visitantes.

O cenário atual de proteção vacinal parcial ou completa de boa parte da população e consequente melhor controle da pandemia, permite o início da flexibilização de algumas medidas para instituições que estejam livres de surtos de COVID-19 e que sigam corretamente o Plano Estadual de Vacinação.

Este documento apresenta mudanças em relação à testagem, visitas, atividades coletivas e saída dos residentes da ILPI. A adoção das novas medidas deve respeitar orientações municipais, que podem variar em função do contexto epidemiológico local e surgimento de novas variantes.

SINAIS E SINTOMAS DA COVID-19

Os sinais e sintomas mais frequentes da COVID-19 são: febre, tosse e falta de ar. Porém, outros sintomas não específicos podem ser observados em idosos, especialmente os frágeis, tais como: dor de garganta, diarreia, cansaço, fadiga, perda do olfato, agitação ou apatia, tontura, delirium, inapetência, entre outros. Desta forma, a identificação de qualquer um dos sintomas mencionados na população idosa requer nível de alerta diferenciado e a adoção de medidas imediatas para avaliação e isolamento até que o diagnóstico se torne conclusivo.

DAS ORIENTAÇÕES AO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Estabelecer o ponto da Rede de Atenção à Saúde que dará suporte à ILPI: Unidade Básica de Saúde, Hospital de Referência e/ou Serviço de Remoção;
- ✓ Viabilizar a testagem para diagnóstico e monitoramento da COVID-19 em idosos residentes na ILPI e trabalhadores, incluindo trabalhadores da área administrativa e terceirizados que prestam serviços regulares;
- ✓ Estabelecer cronograma de testagem e definir responsáveis pela aplicação dos testes;

- ✓ Promover ações coordenadas das equipes de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária à Saúde, Assistência Social e da ILPI, de forma a integrá-los e dar agilidade na tomada de decisões que envolvem surtos da COVID-19 na Instituição;
- ✓ Apoiar os dirigentes e trabalhadores da ILPI na implementação dos Planos de Contingência Institucionais (PCI), os quais devem ser mantidos atualizados conforme normativas vigentes e demais orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

DAS ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- ✓ Identificar a equipe que realizará o acompanhamento e monitoramento dos idosos sintomáticos residentes na ILPI;
- ✓ Monitorar diariamente por telefone a situação nas ILPIs e presencialmente quando necessário (guia orientador do CONASS), inclusive quando as condições sanitárias e epidemiológicas permitirem a flexibilização da testagem;
- ✓ Em conjunto com Vigilância Sanitária, reconhecer situações de risco relacionadas ao contágio e disseminação da COVID-19 na ILPI, incluindo avaliação das condições da instituição para isolamento de idosos com casos suspeitos ou positivos;
- ✓ Em conjunto com a Vigilância Sanitária, promover orientação e treinamento aos trabalhadores e residentes da ILPI sobre as medidas de prevenção e controle para a COVID-19, incluindo o uso correto de EPI.

DAS ORIENTAÇÕES AOS DIRIGENTES DAS ILPI

Revisar o Plano de Contingência Institucional (PCI) para prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, contemplando atualizações dos seguintes itens, quando necessário:

- a) Medidas para isolamento de residentes com suspeita ou confirmados para COVID-19;
- b) Nome da Unidade de Saúde, Hospital de Referência e Serviço de Remoção para o atendimento dos idosos da instituição;
- c) Revisão dos fluxos e processos internos de trabalho, incluindo condições estruturais e recursos humanos para adoção das medidas de isolamento, quando necessário;
- d) Previsão de contratação temporária de trabalhadores para suprir eventuais afastamentos de funcionários acometidos pela COVID-19, mantendo a qualidade do cuidado prestado aos idosos acolhidos.
- e) Monitoramento sistemático das condições de saúde (sinais e sintomas) dos idosos residentes e dos trabalhadores;
- f) Medidas a serem adotadas para o afastamento dos trabalhadores sintomáticos, suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como daqueles que tiveram contato direto com pessoas doentes;
- g) Condutas a serem adotadas com os visitantes, novos idosos admitidos na ILPI e idosos que retornam para a Instituição após receberem alta hospitalar;
- h) Recomendar que residentes novos não devem ser admitidos na vigência de surto.
- i) Contemplar estratégias de prevenção para evitar a transmissão da COVID-19 entre idosos, trabalhadores e visitantes.

O PCI deve conter protocolos, fluxos, instruções de trabalho ou Procedimentos Operacionais Padrão (POP) compatíveis com a realidade de cada Instituição e embasados em documentos do Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Este Plano deverá ser apresentado aos órgãos de fiscalização, tanto estadual como municipal, quando requerido.

- ✓ Designar profissional ou equipe (conforme o tamanho da ILPI) para implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 na ILPI.
- ✓ Afastar os trabalhadores com suspeita ou confirmação da COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA Nº 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS ou outra que venha a substituí-la.
- ✓ Notificar à Secretaria de Saúde Municipal os casos de trabalhadores e residentes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para que sejam testados, monitorados e acompanhados pelas autoridades sanitárias.
- ✓ Prover a ILPI com os seguintes EPI:
 - a) óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*);
 - b) máscara cirúrgica e respirador N95/PFF2;
 - c) avental impermeável;
 - d) luvas de procedimentos;
 - e) luvas de borracha de cano longo;
 - f) botas ou calçados fechados e impermeáveis.
 - g) gorro descartável.
- ✓ Prover a ILPI com os seguintes equipamentos e insumos:
 - a) água, sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha descartável;
 - b) lixeiras com tampa de acionamento automático por pedal para o descarte de resíduos;
 - c) baldes, rodos, vassouras com cabos metálicos (para varredura úmida, ou seja, com pano molhado), panos e produtos adequados para limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies – Referência: Nota Orientativa SESA nº 01/2020 e Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA, 2010.

DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NA ILPI

Será responsabilidade deste profissional ou equipe a implementação das seguintes medidas:

- a) Capacitar todos os trabalhadores, incluindo porteiros, jardineiros, cozinheiros, entre outros, sobre sinais e sintomas, medidas de prevenção e controle, desinfecção das superfícies, entre outros, relacionados à COVID-19;
- b) Orientar todos os idosos residentes a respeito das medidas de prevenção e controle de disseminação da COVID-19 na ILPI;
- c) Orientar os trabalhadores a respeito dos cuidados que devem ser adotados com as vestimentas pessoais, tanto ao chegar, como ao sair da instituição. Monitorar constantemente os trabalhadores de forma que não circulem na Instituição com as mesmas roupas utilizadas em locais externos (se possível, prover mudas diárias de roupas limpas para uso exclusivo na instituição).

DAS ORIENTAÇÕES AOS RESIDENTES

Os idosos residentes devem ser orientados de forma clara e objetiva a respeito da necessidade de continuarem adotando todas as medidas de biossegurança para COVID-19 mesmo após estarem vacinados, sobretudo:

- a) Higienização frequente e correta das mãos, com água e sabonete líquido (40 segundos) ou álcool 70% (20 segundos);
- b) Evitar ao máximo o contato das mãos com mucosas dos olhos, nariz e boca;
- c) Respeitar o distanciamento físico de 1,0 m. Orientar que apertos de mãos, beijos e abraços devem ser evitados e que esses cuidados devem ser adotados pelos residentes, trabalhadores e visitantes.
- d) Explicar a necessidade da permanência em isolamento quando estiverem com sintomas gripais;
- e) Orientar a respeito das medidas para higiene respiratória: cobrir o nariz e a boca com a dobra interna do cotovelo ou com um lenço de papel toda vez que forem espirrar ou tossir;
- f) Orientar sobre proibição do compartilhamento de qualquer item ou objeto pessoal entre eles, por exemplo: celular, garfo, faca, colher, copo, xícara, prato, garrafa de água, pente, escova, escova de dentes, óculos, entre outros;
- g) Explicar a necessidade da adoção de medidas sanitárias para acesso dos visitantes à ILPI. Esclarecer que esta medida é muito importante para segurança dos residentes. Ajudá-los a utilizar outros recursos para contato com seus amigos e familiares neste tempo de pandemia, exemplo: vídeo-chamadas, ligações telefônicas, entre outros;
- h) Qualquer prática interativa que envolva a aglomeração em espaços comuns da ILPI, como: jogos de baralho, bingos, sessões coletivas de televisão, prática de atividades de artesanato, entre outras devem ser realizadas seguindo o protocolo sanitário e garantindo o distanciamento físico.
- i) Orientar sobre a necessidade de uso rotineiro de máscara, conforme indicações fornecidas no final desse documento
- j) Consultas médicas eletivas devem, sempre que possível, ser realizadas na instituição.

DAS ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA TESTAGEM

O rastreamento laboratorial nas ILPI visa a identificação precoce da presença do vírus na instituição e adoção de medidas restritivas necessárias para interromper a cadeia de transmissão local do SARS-CoV-2. O aprimoramento dos cuidados e o cumprimento do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 permitiram importante redução da mortalidade de idosos institucionalizados. Com o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Portaria MS nº 913 de 22/04/2022) houve mudanças na disponibilidade de testes diagnósticos e desde o mês de maio/2022, passamos a utilizar o Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) para a testagem de rotina.

- ✓ **Havendo disponibilidade de testes**, recomendamos:

- **ILPI que esteja na vigência de surto (que tenha tido pelo menos um caso de COVID-19 nos últimos 30 dias) deve manter a testagem universal e seriada:** após a identificação de caso de COVID-19, testar semanalmente todos os residentes e trabalhadores que não positivaram, com Teste Rápido de Antígeno, até que por duas semanas não seja identificado nenhum caso positivo. O monitoramento clínico diário e todas as medidas preventivas devem ser mantidos com rigor
- **ILPI que não esteja na vigência de surto (que por no mínimo 30 dias não tenha tido nenhum caso de COVID-19 identificado) poderá suspender a testagem universal e seriada, retomando somente se houver caso suspeito ou confirmado de COVID-19.** O monitoramento diário da presença de sinais e sintomas de COVID-19 entre residentes e trabalhadores deve ser rigoroso, considerando a possibilidade de ocorrência de sintomas atípicos em idosos frágeis (ausência de febre, mal-estar vago, fraqueza, tonturas, inapetência, apatia ou agitação (*delirium*), quedas, diarreia, sintomas digestivos, etc). Se for identificado caso suspeito, esse indivíduo deve ser isolado/afastado do trabalho e testado imediatamente com Teste Rápido de Antígeno. Diante de resultado positivo, toda a comunidade da ILPI deve ser testada (com exceção dos indivíduos que positivaram) e a mesma estratégia descrita para ILPI em surto deve ser seguida.
 - ✓ Indivíduos que tiverem resultado positivo no TR-Ag, não devem ser testados nos 30 dias subsequentes, exceto se tiverem sintomas nesse período. Para o rT-PCR esse intervalo é de 90 dias.
 - ✓ O Planejamento da testagem deve ser feito em conjunto pelo responsável técnico da ILPI e a gestão municipal de saúde (Vigilâncias Sanitária/Epidemiológica e Atenção Primária).
 - ✓ Pelas características da instituição e da população atendida, a existência de um caso positivo em ILPI configura surto. Em todos os casos, o surto deve ser devidamente registrado no Notificação COVID-19 e será considerado como encerrado quando não forem identificados casos positivos por período de 30 dias após a detecção do último caso (Nota Orientativa nº 55 “Surto de Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)).
 - ✓ Quando for necessário realizar a coleta em toda a comunidade da ILPI, o planejamento deve considerar a necessidade de realizá-la em mais de uma data, devido à escala de plantões dos trabalhadores, evitando assim que indivíduos deixem de ser testados. Devem ser submetidos à testagem todos os trabalhadores, mesmo aqueles que prestam serviço de forma intermitente ou sem vínculo empregatício como é o caso dos estagiários.
 - ✓ Para o Teste Rápido de Antígeno, considerar que o indivíduo com sintomas que apresentar resultado negativo deve manter o isolamento e repetir a coleta após 24 e 48 horas.
 - ✓ A confirmação de caso de COVID-19 pode ser feita pelos critérios clínico epidemiológico ou clínico laboratorial. Assim, é importante considerar que podem existir indivíduos com diagnóstico de COVID-19 mesmo com resultado de exame laboratorial negativo.
 - ✓ Em todos os casos, todas as medidas preventivas e monitoramento clínico diário dos residentes e trabalhadores devem ser mantidas rigorosamente. As instituições devem estar cientes de que, mesmo sem casos positivos e tendo os trabalhadores e residentes recebido vacinação completa, enquanto houver transmissão comunitária, há risco de contaminação e suas complicações.

- ✓ Trabalhador caracterizado como contato próximo de indivíduo positivo para COVID-19, deve ser afastado de suas atividades laborais e permanecer em quarentena por 10 dias, podendo ser testado no 7º dia e liberado se tiver resultado negativo. Se o resultado for positivo, deve permanecer em isolamento por 10 dias, contados a partir da data do contato.
- ✓ **Quando não houver disponibilidade de testes:**
 - diante de caso suspeito, deve-se proceder o isolamento/afastamento conforme orientações prévias, assim como devem ser mantidos todos os cuidados preventivos rigorosamente. Deve ser colhido material de até 3 indivíduos suspeitos e encaminhado ao Lacen para realização do Painel Viral. Todos os suspeitos devem permanecer em quarentena até que se tenha o resultado do Painel.
- ✓ As ações propostas devem ser articuladas entre as ILPIs, Municípios, Regionais de Saúde e Assistência Social. A estratégia poderá ser alterada em virtude de mudanças epidemiológicas ou da disponibilidade de insumos.

DO ISOLAMENTO DE RESIDENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO PELA COVID-19

- ✓ Manter, sempre que possível, um trabalhador exclusivo para o atendimento dos residentes com suspeita/confirmação de COVID-19. Tanto trabalhador como residente devem utilizar, obrigatoriamente, máscara cirúrgica durante todo o tempo de contato (exceto em situações em que o idoso não tolera o uso deste dispositivo facial). O trabalhador deve usar os demais EPI necessários, rigorosamente.
- ✓ As máscaras cirúrgicas/N95 ou PFF-2 ou equivalente devem ser imediatamente substituídas sempre quando houver qualquer sinal de umidade em sua camada interna, geralmente relacionada a tosse ou espirros durante o uso. Também devem ser substituídas após o intervalo de 02 a 03 horas de uso contínuo, quando inevitavelmente se tornam úmidas devido a fala ou suor do usuário.
- ✓ Sinalizar acomodação com placa indicativa de isolamento na porta;
- ✓ Os equipamentos para avaliação de sinais vitais (esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, oxímetro), devem ser de uso exclusivo do idoso em isolamento e rigorosamente desinfetados após cada uso.
- ✓ As refeições devem ser realizadas no quarto, utilizando materiais descartáveis.
- ✓ Manter em isolamento (quarto individual, com porta fechada, ventilado e banheiro anexo), conforme orientação do Guia de Vigilância Epidemiológica – Ministério da Saúde.
- ✓ Em regiões com alto nível de transmissão, **residente recém-admitido** deve ficar em quarentena por 10 dias. Poderá ser submetido a testagem com Teste Rápido de Antígeno e, se negativo, repetir o teste após 48 horas do primeiro teste. Com o segundo resultado negativo, a testagem deverá ser feita mais uma vez, após 48 horas da segunda testagem. Com todos os resultados negativos, o residente pode ser liberado da quarentena, devendo manter o uso de máscara nos 10 dias seguintes à admissão. O mesmo procedimento deve ser adotado para residentes que se ausentem da instituição.

- ✓ **Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve** – para os quais não foi possível a confirmação de covid-19 pelo critério clínico-epidemiológico e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19 pelo método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e cujos exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo
- ✓ **Residente com suspeita ou confirmação de COVID-19:** deve permanecer isolado por 10 dias, a contar do dia de início dos sintomas, podendo ser suspenso o isolamento após este período, desde que apresente 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- ✓ **Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – moderada** – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.
- ✓ **Para indivíduos imunocompetentes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico** – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, epidemiológico ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebris, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratório, mediante avaliação médica.
- ✓ **Para indivíduos gravemente imunossuprimidos** com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, epidemiológico ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebris há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nessa população, a critério médico.
- ✓ Residentes com suspeita de COVID-19 não podem permanecer em isolamento coletivo.
- ✓ **Excepcionalmente**, caso a instituição não disponha de quartos individuais para isolamento, as seguintes medidas devem ser adotadas:
 - a) Alojamento no mesmo quarto coletivo/dormitório* os residentes com confirmação de COVID-19;
 - b) Alojamento no mesmo quarto coletivo/dormitório* residentes que retornarem de alta hospitalar com confirmação de COVID-19 com pacientes em acompanhamento e tratamento de COVID-19;
- ✓ Restringir ao máximo o acesso de pessoas na área de isolamento (inclusive visitantes).
- ✓ Atividades coletivas devem ser suspensas na vigência de surto

Na impossibilidade de isolamento adequado de idosos na ILPI:

- ✓ O gestor da ILPI deve entrar em contato com o gestor municipal de saúde a fim de providenciar transferência para serviço de saúde, de acordo com a complexidade do paciente. Casos moderados a graves devem ser transferidos para hospital de referência para COVID-19;

Encaminhar ao serviço de referência o idoso sintomático, onde o teste e o isolamento possam ser assegurados.

*(Quarto coletivo/dormitório: espaço para no máximo 4 pessoas, com distância mínima de 2 metros entre as camas, dotado de porta, ventilação natural, banheiro e separado por sexo).

DA AVALIAÇÃO, EVOLUÇÃO DOS SINTOMAS E CUIDADO DO RESIDENTE CONTAMINADO

- ✓ Para identificação rápida da deterioração clínica dos idosos residentes com COVID-19, seja com sintomas atípicos ou característicos da doença, instituir rotina de monitoramento dos sinais e sintomas, verificando pressão arterial (PA), frequência respiratória (FR), frequência cardíaca (FC) e níveis de saturação de oxigênio (via oximetria de pulso) a cada 6 horas.
- ✓ Transferir imediatamente para o Hospital de referência os idosos residentes que apresentam sinal ou sintoma de gravidade para Síndrome Gripal. Segundo o Ministério da Saúde (2020), os sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal compreendem: **a) déficit no sistema respiratório** (falta de ar ou dificuldade para respirar; ou ronco, retração sub/intercostal severa; ou cianose central (coloração azul violácea da pele e das mucosas devido à oxigenação insuficiente do sangue) ; ou saturação de oximetria pulso <94% em ar ambiente, ou taquipneia >30 mpm); **b) déficit no sistema cardiovascular** (sinais e sintomas de hipotensão – 90/60 mmHg; ou diminuição do pulso periférico); **c) sinais e sintomas de alerta adicionais** (piora nas condições clínicas de doenças de base; alteração do estado mental, como confusão e letargia; persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas de período afebril). Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Nota Técnica 14/2022 SVS/MS.
- ✓ Considerar que idosos frágeis podem não apresentar os sintomas clássicos da COVID-19.
- ✓ Notificar previamente ao Serviço de Saúde, bem como ao serviço móvel de urgência, sempre que solicitar encaminhamento ou deslocamento de residente de ILPI com suspeita ou confirmação de COVID-19 para atendimento de saúde.
- ✓ Todos os trabalhadores que entrarem em contato ou prestarem assistência direta ao residente devem utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, avental, gorro e luvas de procedimentos.
- ✓ Ao realizar procedimentos que gerem aerossóis (partículas contaminantes menores e mais leves que as gotículas), os profissionais deverão adotar as precauções para aerossóis, substituindo a máscara cirúrgica pela máscara N95/PFF2 ou equivalente.
- ✓ Os profissionais da limpeza, nos ambientes utilizados pelos residentes com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19, devem utilizar: óculos de proteção ou protetor facial (caso haja risco de respingos de secreções nos olhos), máscara cirúrgica, luvas de borracha de cano longo e botas ou calçados fechados e impermeáveis.

✓ A instituição deve:

- a) Disponibilizar local para guarda e colocação dos EPI próximo à entrada das áreas dos residentes com sintomas ou confirmados com COVID-19;
- b) Disponibilizar lixeira com tampa de acionamento automático por pedal próximo à saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPI pelos trabalhadores e garantir destinação correta dos resíduos;
- c) Identificar na porta do quarto do residente os tipos de EPI que são necessários;
- d) Providenciar produtos e materiais de uso exclusivo, como termômetros, aparelhos de pressão, entre outros. Materiais de uso coletivo, devem ser submetidos a limpeza e desinfecção ou esterilização (se necessário, de acordo com a sua finalidade) após o uso;
- e) Lavar as roupas com fezes ou fluídos corporais imediatamente após a troca e separado das roupas dos demais residentes;
- f) Retirar as roupas com o mínimo de manuseio, colocar dentro de saco plástico e encaminhar diretamente para a lavanderia.

SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

- ✓ Todos os residentes e trabalhadores de ILPI devem receber a vacinação completa contra a COVID-19, seguindo as determinações do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.
- ✓ Ao candidatar-se ao ingresso na ILPI, seja como residente ou como trabalhador, os indivíduos devem comprovar, minimamente, ter recebido a primeira dose da vacina há mais de 14 dias, comprometendo-se a completar o esquema vacinal.
- ✓ Os indivíduos que prestam serviço de forma intermitente ou temporária, como profissionais da equipe multiprofissional, estagiários e voluntários, devem manter e comprovar a vacinação atualizada de acordo com o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.
- ✓ Entende-se como completamente vacinado o indivíduo que recebeu o esquema primário de duas doses ou dose única, seguido pelas doses de reforço, transcorridos 14 dias da última aplicação, respeitando a periodicidade determinada pelo Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.
- ✓ O Centro de Apoio Operacional das Promotorias (CAOP Idoso) do PR, entende como obrigatória a vacinação de todos os residentes e trabalhadores das ILPI. Casos de recusa por parte dos trabalhadores como de residentes, devem ser informados à promotoria local.

DAS VISITAS

- ✓ **A restrição de visitas permanece para instituições que estejam em surto ativo.** Exceção poderá ser feita a critério do responsável técnico pela ILPI, em casos especiais, avaliando os riscos e benefícios ao idoso.
- ✓ **No caso de instituições que estejam livres de surto, as visitas podem ser permitidas, considerando as seguintes orientações:**
 - Residentes, trabalhadores e familiares devem estar cientes de que a Pandemia pela COVID-19 ainda está ativa, estando mantidos a transmissão comunitária e o risco de contágio, mesmo entre pessoas vacinadas. Assim, todos os cuidados preventivos devem ser rigorosamente mantidos, visando a proteção dos idosos institucionalizados, em geral frágeis, para quem as consequências da COVID-19, quer seja na fase aguda ou efeitos tardios podem ser graves.

- As visitas devem ser agendadas previamente, com definição do número de visitantes, estabelecendo cronograma para evitar aglomerações. Todas as medidas sanitárias e administrativas a serem adotadas para a visita programada ao idoso deverão ser previamente informadas aos familiares/responsáveis em comunicado específico.
- ✓ O número de visitantes e o tempo de duração das visitas devem ser definidos pela instituição, considerando as condições locais, de forma a garantir a segurança do idoso.
- ✓ Os visitantes deverão comprovar no momento do agendamento e na entrada da instituição, a vacinação para COVID-19 de acordo com os critérios e grupos contemplados no Programa Nacional e Estadual de Imunização. Poderão realizar visitas apenas indivíduos que tenham completado a vacinação contra a COVID-19 pelo menos 14 dias antes da data agendada para a visita.
- ✓ As visitas deverão acontecer preferencialmente em ambiente externo ou aberto, especificamente destinado para tal. Quando necessária a visita em ambiente interno, este deve ser bem ventilado e atender a recomendação de espaçamento físico mínimo de 1,0 m entre os participantes.
- ✓ O trajeto para chegar ao espaço destinado à visitação deve ser o mais direto possível, sendo vedada a circulação dos visitantes em outras áreas da ILPI.
- ✓ Deve ser planejado intervalo de tempo livre entre as visitas, para que possa ser realizada a higienização do ambiente e superfícies de contato conforme recomendado. Evita-se assim, também o contato entre grupos diferentes.
- ✓ Aplicar questionário aos visitantes, na chegada à instituição, com a finalidade de investigar a presença de sintomas de infecção respiratória e contato prévio com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19. Não deve ser permitida a entrada na ILPI de visitantes que relatem ou apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tenham histórico de contato com pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 nos últimos 10 dias.
- ✓ Todos os visitantes devem ser orientados sobre a necessidade da higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% assim que chegarem na Instituição e em intervalos frequentes durante o tempo de visitação. O estabelecimento deve manter álcool gel 70% disponível na entrada da instituição e na área destinada à visitação.
- ✓ É obrigatório o uso correto de máscara pelos visitantes, desde sua entrada na instituição e durante todo o tempo de permanência. Deve ser mantido distanciamento mínimo de 1,0m durante a visita, evitando o contato físico e o compartilhamento entre o idoso/familiar/ responsável de quaisquer objetos ou produtos que não estejam higienizados.
- ✓ O idoso deverá utilizar máscara durante a visita e higienizar suas mãos com álcool a 70% repetidas vezes.
- ✓ Alimentos trazidos por familiares devem passar por triagem pela equipe da ILPI (segundo as regras da instituição), antes de serem consumido pelo idoso.
- ✓ Deve ser incentivado o uso de mecanismos alternativos para interações entre residentes e seus familiares ou amigos, como aplicativos de videochamada em telefones celulares ou tablets.
- ✓ Os visitantes deverão comunicar a ILPI imediatamente caso apresentem quaisquer sintomas relacionados à COVID-19 nos próximos 03 dias após a visita.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- ✓ A RESOLUÇÃO SESA Nº786/2022 DE 21/11/2022 recomenda o uso de máscaras de proteção facial para idosos, funcionários e visitantes de ILPI.
- ✓ O uso de máscaras de proteção facial, deve ser adotado de forma complementar às demais medidas atualmente divulgadas para prevenção e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, tais como: higiene das mãos; manutenção de ambientes ventilados e arejados – privilegiando a circulação de ar natural; não aglomeração de pessoas, sobretudo em espaços fechados e que impeçam o distanciamento físico entre elas; limpeza e desinfecção frequente de ambientes e superfícies; entre outras. (RESOLUÇÃO SESA Nº 786/2022 DE 21/11/2022)
- ✓ Os funcionários devem ajudar constantemente os idosos a manter uma boa higiene pessoal, incluindo orientações frequentes para higienização das mãos e etiqueta respiratória.
- ✓ Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação dos residentes.
- ✓ Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas), permitindo a troca de ar.
- ✓ Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, sobretudo dos pontos mais tocados no dia a dia, como: maçanetas, corrimãos, mesas e cadeiras de uso comum, interruptores de luz, barras de apoio, entre outros.
- ✓ Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários.
- ✓ Objetos de uso pessoal (escovas de dente, escovas de cabelo, lixas de unha, entre outros) devem ser armazenados de forma separada. O mesmo é válido para guarda de travesseiros e cobertores de cada residente.

DAS ÁREAS COMUNS

- ✓ Retirar das áreas comuns objetos que não possam ser limpos, lavados ou desinfetados, como almofadas, revistas e livros de uso coletivo.
- ✓ Evitar aglomerações nas áreas comuns e manter com boa ventilação.
- ✓ Aumentar o espaçamento entre mesas e cadeiras no refeitório, mantendo distância mínima de 1,0m entre os idosos. Se necessário, escalonar o horário das refeições.

REFERÊNCIAS

Bevervanço RB. PANDEMIA DE COVID -19 E VACINAÇÃO DE IDOSOS EM ILPIs. Disponível em: < <https://idoso.mppr.mp.br/2021/02/99/CAOPIPCD-divulga-material-orientativo-sobre-vacinacao-de-idosos-em-ILPIs-contr-a-COVID-19.html>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV)**. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/SEI/CSIPS/GGTES/DIRE1/ANVISA. **Importância da continuidade das medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2 nas ILPI mesmo após vacinação dos idosos.**

BRASIL. Ministério da Saúde NOTA TÉCNICA Nº 25/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. **Orientações para a prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI).**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota Técnica nº 23/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS - **Articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) em Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).**

BRASIL. Ministério da Saúde. **Fluxograma de manejo de casos suspeitos de COVID-19 em ILPI**. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Nota Técnica nº 9/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Plano Nacional de Contingências para o Cuidado das pessoas idosas institucionalizadas em situação de extrema vulnerabilidade social**. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais. NOTA TÉCNICA Nº14/2022. Atualização da Nota Técnica Nº10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que trata sobre atualizações das recomendações e orientações sobre a covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica, 2022.

CENTERS OF DISEASE PREVENTION AND CONTROL (CDC). **Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Healthcare Personnel During the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Pandemic**. Update Sept. 23,2022. Disponível: <<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-risk-assesment-hcp.html>>. Acesso 04 Out 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS). **Guia Orientador para o enfrentamento da Pandemia COVID-19**. Brasília, maio 2020.

Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI. **Sugestões para visitas presenciais em ILPI**. Abril, 2022. Disponível: <https://frente-ilpi.com.br/>. Acesso 05Mai2022.

ILPI.me. Disponível em: www.ilpi.me.

INTERNATIONAL LONG-TERM CARE POLICE NETWORK. **Current situation in relation to “visiting” in care homes and outings for residents. LTCcovid international overviews of long-term care policies and practices in relation to Covid-19 (Issue 2, August 2021).** Disponível: < <https://ltccovid.org/international-reports-on-covid-19-and-long-term-care/>>. Acesso 02 Out 2021.

MORAES, E.N, VIANA, L.G, RESENDE, L.M.H, VASCONCELLOS, L.S, MOURA, A.S, MENEZES, A, MANSANO, N.H, RABELO, R. COVID-19 nas instituições de longa permanência para idosos: Estratégias de rastreamento laboratorial e prevenção da propagação da doença. **Cien Saude Colet. 2020.**

Notas Orientativas SESA/PR. Disponíveis em: <<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>. NO n° 01/2020 – **Limpeza e desinfecção de ambientes**; NO n° 03/2020 – **Máscara para proteção**; NO n° 04/2020 – **Atendimento dos idosos frente à pandemia COVID-19**; NO n° 22/2020 – **Máscaras de tecido de confecção caseira para população em geral**, NO n° 40/2020 – Rastreamento laboratorial da COVID-19 e condutas de afastamento do trabalho.

PARANÁ – SECRETARIA DA SAÚDE. **Plano estadual de vacinação contra a COVID-19. 10ª Ed.** Atualização 11 de julho de 2022. Disponível: <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>

UK Health Security Agency. Guidance. COVID-19 testing in adult social care. Updated 08 September 2022. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/coronavirus-covid-19-testing-for-adult-social-care-settings/covid-19-testing-in-adult-social-care>>. Acesso: 15 Set 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing and managing COVID-19 across long-term care services : policy brief.** Geneva: World Health Organization; 2020. Disponível em https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Policy_Brief-Long-term_Care-2020.1. Acesso 18 Set 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO policy brief: COVID-19 testing. 14 September 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Policy_Brief-Testing-2022.1>. Acesso 29 Set 2022.

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 03/07/2020.

Atualizada em 22/10/2020 (V2).

Atualizada em 12/11/2020 (V3).

Atualizada em 05/01/2021 (V4).

Atualizada em 09/11/2021 (V5).

Atualizada em 25/01/2023 (V6).